



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 010/2014

EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento na concessão, a aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o estabelecido na Lei Municipal nº 3.445/2006.

CONSIDERANDO as normas, Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento Individual no âmbito da Administração da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

CONSIDERANDO o que dispõe o vigente Código de Administração Financeira do Estado, arts. 163 a 173 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe a vigente Lei Municipal nº 2.726/1994 e alterações posteriores, que estabelece o Regime de Suprimento Individual;

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a economicidade, o planejamento e a coordenação são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adequar os procedimentos internos à implementação e ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle de suprimentos individuais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundo no âmbito de competência da Administração da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta Resolução.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Suprimento de Fundo para efeito desta Resolução, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 3º - A concessão de Suprimento individual, para atender as despesas de pequeno vulto, poderá ser concedida a:

- I - Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA;
- II - Servidor designado pelo Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º - Compete a Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, autorizar a solicitação de Suprimento de Fundo.

Art. 5º - Encaminhar o formulário de REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo I, preenchido à Secretaria de Finanças / Contabilidade da AESGA.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 6º - O local de aplicação do Suprimento Individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiantamento em relação à sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA:

- I - Dentro da Sede (dentro de Garanhuns-PE);
- II - Fora da Sede (demais Regiões do Estado).



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

CAPÍTULO VI DO VALOR

Art. 7º - O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas de aquisição de material dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Parágrafo Único – Ficam estabelecidos os limites para concessão de suprimento Individual, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório para adequação a esse valor.

CAPÍTULO VII DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 8º - Os recursos do Suprimento de Fundo deverão ser utilizados, exclusivamente, com de Materiais e Serviços de compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado, na Solicitação de Compras ou Serviços, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 9º - Cada Suprimento Individual será destinado a um único elemento de despesa.

Art. 10 - Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do Suprimento de Individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

I - Materiais de Consumo;

II - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III - Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - Não será concedido Suprimento de individual a membro ou a servidor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que:

I - Detenha 02 (dois) Suprimentos Individuais;

II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas;

III - Não esteja em efetivo exercício na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA;

IV - Esteja com prestação de contas em exigências;



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

- V – Que esteja respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar;
- VI – Declarado em alcance;
- VII – Responsável pelos setores de almoxarifado ou patrimônio;
- VIII – Titular da unidade responsável pela liquidação sobre a prestação de contas de Suprimento de individual e seus substitutos eventuais.

Parágrafo Único – Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termo do inciso VI, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 12 - O Suprimento Individual não poderá ser utilizado para:

- I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;
- II – Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia;
- III – Aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DA APLICAÇÃO

Art. 13 - O prazo de aplicação inicia-se a partir da data do crédito do adiantamento do Suprimento individual na conta do supridor e devem ser realizadas em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRAZO

Art. 14 - A prestação de contas do Suprimento Individual devem ser realizadas em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão,

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Decorridos 60 (sessenta) dias da concessão do Suprimento individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento Individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças /Departamento de Contabilidade, e com seus respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do suprimento individual e em todos os comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo suprimento Individual.

CAPÍTULO XII DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 16 - As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Parágrafo Único - Na hipótese de cupons fiscais, quando a máquina não discriminar os produtos, estes deverão acompanhar um recibo, com as especificações dos produtos, quantidades e valor unitário.

CAPÍTULO XIII DOS RECIBOS DOS CREDORES

Art. 17 - Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

CAPÍTULO XIV DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Art. 18 - Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, referentes:

I - Aos recursos não utilizados;

II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado, deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

Parágrafo Segundo - O depósito bancário quando efetuado em cheque, ficará pendente do prazo de compensação para ser computado como efetivo na prestação de contas.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

CAPÍTULO XV DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 - Caberá a Secretaria de Finança/Departamento de Contabilidade da AESGA a conferência da documentação apresentada pelo responsável do suprimento Individual, devendo fornecer, como protocolo, a 2ª via do formulário.

CAPÍTULO XVI DAS PENDÊNCIAS

Art. 20 - Colocada em exigência à prestação de contas, o Controle Interno da AESGA expedirá para o responsável pelo suprimento Individual, COMUNICAÇÃO INTERNA DE EXIGÊNCIAS, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para solucionar as pendências relativas à sua prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Não se desobriga da prestação de contas, servidor ou membro da Autarquia por suprimento individual com pendências na mesma;

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da Comunicação Interna de Exigências, a não regularização da pendência, fará com que o processo seja remetido ao Controle Interno e a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para instauração de Processo Administrativo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Compete a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com o Controle Interno, proceder às adaptações nesta Resolução, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 22 - A não observância das disposições contidas nesta Resolução e nos atos administrativos previstas no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo suprimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23 – O suprido, a quem é atribuída à condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 24 - Os suprimentos Individuais são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à liquidação após a aprovação das contas.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

Art. 25 - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Resolução deverá ser esclarecida junto ao Departamento de Compra ou Controle Interno da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns – PE, 12 de setembro de 2014.

Giane Maria Lira de Oliveira
Presidente da AESGA



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
Telefax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

ANEXO II

INTERESSADO	
NOME:	TELEFONE:
CARGO /FUNÇÃO:	DEPARTAMENTO:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA NECESSIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO

SOLICITANTE:
O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA: _____

Assinatura e Carimbo do Solicitante

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO
DECLARO A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO SALDO DE MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO:

Autorizado: SIM NÃO

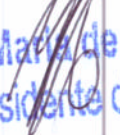
Assinatura e Carimbo

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, autorizo aquisição de material na forma proposta.

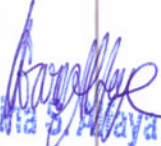
Assinatura e Carimbo do Ordenador(a) de Despesas

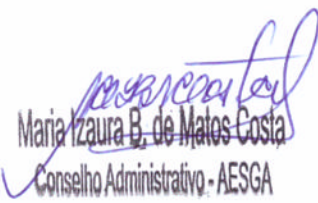
ATENÇÃO
Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de compra materiais e/ou serviços não existindo o material no Almojarifado, sendo o limite máximo para realização de despesas de pequeno vulto.


DEFERIDO

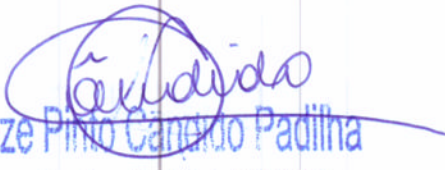

Giane Maria de Lira Oliveira
Presidente da AESGA


Sandro Wlademyr O. Gomes
Suplente / CAA

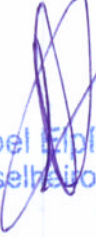

Ana Cristina S. Alvaya Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA

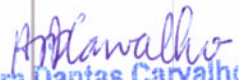

Maria Izaura B. de Matos Costa
Conselho Administrativo - AESGA


Elaine Maria S. Ferreira
Conselheira do CAA / AESGA


Tayze Pinto Cândido Padilha
Conselheira do CAA / AESGA


Marcilio Reizaux Maia
Conselheiro do CAA / AESGA


Manoel Epídio de Melo Filho
Conselheiro do CAA / AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Conselheira do CAA / AESGA